



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 3.498/2017

Disciplina o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes, o comércio local contíguo e ao redor, e o comércio de artesanato, na Praça Prefeito Odilon Rezende Andrade, no Município de Três Corações - MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do artigo 131, inciso IX e artigo 177, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 61, 65, 114 e 200, da Lei Complementar nº 005/95, de 20 de dezembro de 1.995, que aprova o Código de Posturas do Município de Três Corações – MG;

DECRETA:

~~Art. 1º O exercício do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes, remunerados, por pessoas físicas, na Praça Prefeito Odilon Rezende Andrade, dependerá de autorização concedida pelo Município de Três Corações, atendidas as prescrições da Legislação Fiscal, Sanitária, de Posturas, e os termos do presente Decreto.~~

Art. 1º - O exercício do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes, em caráter remunerado, na Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, será exercido exclusivamente por microempreendedores individuais, nos termos da Legislação vigente, e dependerá de outorga de autorização concedida pelo Município de Três Corações, atendidas as prescrições da Legislação Fiscal, Sanitária, de Posturas, e os termos do presente Decreto. *(Redação dada pelo Decreto nº 3.527/2017)*

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

PRAÇA PREFEITO ODILON RESENDE ANDRADE

SUBSEÇÃO I

DO COMERCIANTE AMBULANTE

Art. 2º Serão concedidas no máximo 10 (dez) autorizações para o exercício de Comércio ambulante e serviços ambulantes, conforme disponibilização de vagas inseridas no Anexo II deste Decreto.

~~§1º Para efeito deste Decreto, comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes é aquele que exerce atividade lícita e geradora de renda, de venda a varejo~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

~~de mercadorias, ou prestação de serviços, por conta própria, de forma personalíssima, portando a devida autorização do Executivo Municipal, administrativa e precária, com prazo determinado de validade.~~

§1º - Para efeito deste Decreto, comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes, é o microempreendedor individual que exerce atividade lícita e geradora de renda, de venda a varejo de mercadorias, ou prestação de serviços, por conta própria, de forma personalíssima, portando a devida autorização do Executivo Municipal, administrativa e precária, com prazo determinado de validade. *(Redação dada pelo Decreto nº 3.527/2017)*

§2º O exercício dessas atividades dependerá de autorização, expedida pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Três Corações.

~~Art. 3º Somente será autorizado o exercício de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, a pessoa física, mediante utilização de “carrinhos”, respeitadas as normas estabelecidas neste regulamento.~~

Art. 3º - Somente será autorizado o exercício de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, ao microempreendedor individual, e mediante utilização de “carrinhos”, respeitadas as normas estabelecidas neste regulamento. *(Redação dada pelo Decreto nº 3.527/2017)*

SUBSEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS “CARRINHOS” AMBULANTES

Art. 4º Os “carrinhos” utilizáveis no comércio ambulante e na prestação de serviços ambulantes serão padronizados dentro das seguintes características:

I - carrinho movido a tração humana, de aço inoxidável, "fiberglass" ou material similar, com medida máxima de 2,00m (dois metros) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - equipamentos removíveis, providos de equipamentos térmicos ou câmara frigorífica, conforme a necessidade;

III - providos de abastecimento de água e energia elétrica próprias, recipientes de lixo com tampas, fixados à estrutura do carrinho.

§1º A utilização do “carrinho” é condicionada às vistorias prévias pelas unidades competentes da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde, as quais atestarão os requisitos previstos neste Decreto e demais regulamentações aplicáveis.

§2º Os "carrinhos" serão estacionados em sua respectiva área de circulação, conforme previamente definido no ato da outorga da autorização e disposto no Anexo II deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

§3º Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de abastecimento de água e energia elétrica de outras fontes, que não sejam próprias do “carrinho” ambulante.

§4º O autorizatário deverá proceder à coleta da água descartada, bem assim, zelar pela limpeza do entorno de sua área de ambulância, observando e fazendo observar os deveres concernentes à higiene.

SUBSEÇÃO III

DO COMERCIANTE LOCAL

Art. 5º Os comércios contíguos à Praça Prefeito Odilon Rezende de Andrade, poderão utilizar a área frontal do seu estabelecimento, limitado a 5m (cinco metros), conforme disposto no Anexo II deste Decreto, após devida autorização através de outorga pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

Art. 6º Os comércios ao redor da Praça Prefeito Odilon Rezende de Andrade poderão utilizar a área frontal do seu estabelecimento, limitado a 2m (dois metros) a contar da face interna do canteiro, conforme disposto no Anexo II deste Decreto, após devida autorização através de outorga pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

Parágrafo Único. A utilização de que trata o *caput* deste artigo em hipótese alguma poderá ocorrer em obstrução aos acessos à Praça.

Art. 7º Fica expressamente proibida a colocação, por particulares, de tendas na área da Praça Prefeito Odilon Rezende de Andrade, sendo facultado aos proprietários de comércio contíguos e comércio ao redor, mediante outorga de autorização, o uso de “*ombrelone*”, dentro da área prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º Excepcionalmente e tão somente aos proprietários de comércio contíguo e comércio ao redor da Praça Prefeito Odilon Rezende de Andrade, fica facultado, por sua conta e risco, o uso de garrafas e copos de vidro, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos, qualquer ocorrência que possa colocar em risco pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Único. O *caput* deste artigo não se aplica quando da realização de eventos, festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, ficando expressamente vedada, quando então, a utilização dos recipientes descritos.

SUBSEÇÃO IV

DA ALOCAÇÃO DE BRINQUEDOS “*FESTPLAY*, MECÂNICOS OU INFLÁVEIS”

Art. 9º Em caráter precário e temporário, e em razão de interesse público, poderá o Município autorizar a colocação na Praça Prefeito Odilon Rezende Andrade de brinquedos “*festplay*” infláveis.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, disciplinar a colocação dos brinquedos descritos, a considerar a quantidade, tamanho e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

critérios que venham propiciar a realização da atividade sem prejudicar a segurança, conforto e mobilidade dos usuários da Praça Prefeito Odilon Resende Andrade.

§2º Fica expressamente proibida a colocação de brinquedos mecânicos, ou similares que possam causar risco de dano ao patrimônio público.

SUBSEÇÃO V

DO COMÉRCIO DE ARTESANATO

Art. 10. O exercício de comércio de artesanato poderá ser realizado tão somente mediante autorização em caráter precário e temporário por parte do Município, em razão de excepcional interesse público, através de barracas, em local, horário e quantidade previamente determinadas pelo Município, conforme análise da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

§1º A autorização para atividade de comércio de artesanato poderá ser outorgada em caráter oneroso ou não, conforme critérios de avaliação, nos termos de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

§2º Para os efeitos deste Decreto, define-se:

I – artesão: aquele que, de forma individual, exerce um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado;

II – comércio de artesanato: comercialização de produtos resultantes de ofício de artesão.

Art. 11. As feiras de artesanato e similares serão disciplinadas através de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO

~~Art. 12. As autorizações para o exercício do comércio ou prestação de serviço ambulante serão concedidas somente a pessoa física, a título precário e oneroso, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e terão caráter pessoal e intransferível.~~

Art. 12 - As autorizações para o exercício do comércio ou prestação de serviço ambulante serão concedidas somente a microempreendedores individuais, nos termos da legislação vigente, a título precário e oneroso, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e terão caráter pessoal e intransferível. *(Redação dada pelo Decreto nº 3.527/2017)*

§1º As autorizações constantes do *caput* deste artigo deverão ser renovadas anualmente, podendo ainda ser suspensas temporariamente, ou revogadas, a critério da Administração, e conforme o interesse público assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

§2º O ambulante, para renovação anual de sua licença, deverá requerer seu recadastramento à Prefeitura antes do vencimento da mesma.

§3º O ambulante será comunicado de qualquer decisão da Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º No caso do ambulante não mais se interessar em exercer suas atividades, deverá requerer o cancelamento da autorização à Prefeitura Municipal de Três Corações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º Quando da realização de eventos e festas públicas ou similares por parte da Prefeitura Municipal, a outorga poderá ser suspensa pelo respectivo período, ou o espaço público autorizado poderá ser redirecionado para outro local, inclusive fora da Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, a critério da Municipalidade, mediante comunicação prévia ao autorizatário de 30 (trinta) dias.

§6º Protocolado o Requerimento (Anexo I) e oficiado quanto à disponibilidade de vaga, o requerente deverá proceder à apresentação da documentação, às vistorias do “carrinho”, bem assim atender a todos os demais requisitos constantes deste regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do ofício de disponibilização, sob pena de perda de sua vaga para o próximo requerente, conforme ordem cronológica de protocolo de requerimento.

§7º A autorização para a utilização de área aos comerciantes contíguos e comerciantes ao redor da Praça, nos termos dos artigos 5º e 6º deste regulamento, será concedida somente ao comércio local respectivo, a título precário e oneroso, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 13. As autorizações para o exercício do comércio ambulante ou prestação de serviço ambulante serão concedidas conforme ordem cronológica de protocolo de requerimento (Anexo I) junto à Prefeitura Municipal de Três Corações – Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, o mesmo ocorrendo com a escolha da área pública a ser objeto da outorga.

Art. 14. Esgotadas as 10 (dez) autorizações para atividades ambulantes, os demais requerimentos formarão cadastro de reserva, e serão objeto de convocação mediante vacância, conforme critério constante no artigo 11 deste Decreto.

Art. 15. Fica vedada a concessão da autorização de mais de um ponto a um mesmo autorizatário.

Art. 16. As atividades ambulantes objeto deste Decreto poderão ser exercidas diariamente, das 8 horas às 22 horas.

SEÇÃO III

LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Art. 17. O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes por pessoas devidamente autorizadas serão exercidos exclusivamente nos espaços e limites conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As autorizações limitar-se-ão aos espaços previamente definidos e outorgados.

§2º Os autorizatários deverão proceder à limpeza, recolhimento, remoção de caixas, resíduos, e entulhos, provenientes da atividade, sob pena de autuação e demais sanções administrativas.

SEÇÃO IV

DOS PRODUTOS PERMITIDOS

Art. 18. É permitida a venda ambulante, dos seguintes produtos:

I – sorvetes, picolés e refrigerantes, sucos e água, devidamente acondicionados em recipientes de plástico ou similares, em carrinhos apropriados, servindo-se os produtos em copos de utilização única ou com canudos adequados;

II – sanduíches frios, pizzas, batata frita, “churrasquinhos”, “cachorro quente”, tapioca, acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, transportados em carrinhos apropriados e com instalações adequadas;

III - doces, biscoitos, churros, balas e bolos, acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, em embalagens onde constem o nome e endereço do fabricante;

IV - pipocas, algodão doce e amendoins, em carrinhos apropriados e providos de instalações adequadas à sua confecção e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação;

Parágrafo Único. A Administração poderá conceder licença para o comércio ambulante de demais produtos não enunciados neste artigo, desde que compatíveis com o interesse público.

SEÇÃO V

DOS PRODUTOS PROIBIDOS

Art. 19. É expressamente proibido o comércio ambulante de:

I – animais vivos ou embalsamados;

II – CDs, DVDs e similares;

III – artigos eletroeletrônicos;

IV – móveis e estofados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

V – bebidas alcoólicas de qualquer teor;

VI – fogos de artifícios;

VII – gasolina, álcool, querosene ou qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

VIII – cigarros, fumo e produtos tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

IX – medicamentos, produtos farmacêuticos e ervanarias;

X – armas de qualquer tipo e espécie, e munições;

XI – pescados, vísceras e miúdos;

XII – carnes e derivados;

XIII – frios em geral;

XIV – qualquer produto sem comprovação de origem;

XV – folhetos, panfletos, livros, gravuras ou quaisquer objetos de caráter obsceno ou subversivo.

XVI – frutas em geral, inclusive em retalhos ou fatias;

XVII – qualquer produto que, a critério da autoridade pública competente, ofereça perigo à saúde ou à segurança pública.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. Sob pena do cancelamento da autorização, o ambulante fica obrigado ao cumprimento das seguintes normas:

I - manter, em local visível ao público, cópia da autorização atualizada;

II - recolher, pontualmente, o preço público devido;

III - respeitar, rigorosamente, o horário de funcionamento estabelecido à atividade;

IV - observar irrepreensível postura, discrição e polidez, no trato com o público;

V - exhibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal relativo aos produtos comercializados;

VI - acatar ordens e instruções emanadas da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

VII - observar, com rigor, as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, assim como pessoal do vestuário e do equipamento utilizado;

VIII - renovar sua licença anual através do procedimento de Recadastramento; sua licença sanitária semestralmente; e sua licença de posturas anualmente;

IX - indicar, para os casos de ausência previstos neste Decreto, preposto para substituí-lo;

X - higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade;

XI - apresentação de Atestado de Saúde emitido por médico;

XII - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de Gorro/Toca/Boné, Jaleco/Avental de cor clara e calçado fechado;

XIII - Utilizar somente embalagens originais do fabricante, com a rotulagem constando data de fabricação e prazo de validade, para uso de molhos, condimentos oriundos de estabelecimentos industriais, tais como maionese, *catchup*, mostarda e molhos industrializados, não sendo permitido seu fracionamento de embalagem original maior para embalagem(ns) menor(es);

XIV - Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos;

XV - acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da Fiscalização;

XVI - É documento de porte obrigatório quando do exercício da atividade, a carteira de ambulante;

XVII - manter sempre o seu endereço para Correspondência atualizado junto a Secretaria Municipal de Finanças;

XVIII - A licença quando concedida é de caráter pessoal e intransferível, não sendo permitido o exercício da atividade por outra pessoa, salvo as substituições elencadas no art. 21 deste Decreto;

XIX - Atender todos os convites e convocações da Prefeitura Municipal de Três Corações;

XX - Em caso de desistência da atividade, deverá protocolar requerimento endereçado a Prefeitura Municipal de Três Corações solicitando o cancelamento de sua inscrição;

XXI - No caso de infração de alguma das normas acima citadas, a autorização poderá ser automaticamente cassada, além da aplicação de Auto de Infração e Multa, e Apreensão da Mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SEÇÃO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTO

Art. 21. O autorizatário somente poderá ser substituído nos casos de motivada ausência, a saber:

I - por falecimento de pessoas de sua família: 7 dias;

II - pai, por nascimento de filho: 7 dias;

III - por casamento: 7 (sete) dias.

IV - por doença: pelo tempo necessário à recuperação, conforme descrito em atestado médico.

§ 1º Sendo mulher a autorizatária, por nascimento de filho, poderá usufruir a licença maternidade correspondente à prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º O autorizatário deverá apresentar comprovante hábil em todas as situações em que necessitar se ausentar.

§ 3º Outros casos de afastamento serão apreciados pelo órgão competente, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 4º Assumirá o preposto, enquanto substituir o autorizatário, todas as obrigações deste.

§ 5º O preposto apresentado para substituir o autorizatário terá que juntar ao processo cópia do CPF, RG e comprovante de endereço no Município, sujeito às restrições previstas e aprovação da administração pública.

SEÇÃO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedado aos comerciantes ambulantes, independentemente do tipo de produtos que comercializem:

I - substituir, sem autorização da autoridade competente, o local determinado para o exercício da atividade;

II - vender, expor, trocar ou distribuir qualquer material ou mercadoria, que não esteja compreendido no rol de sua atividade;

III - ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a sua autorização ou o local de trabalho;

IV - permitir a utilização de seu equipamento, por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

V - expor ou colocar mercadorias em local que não seja, exclusivamente, no seu “carrinho”;

VI - apregoar a venda de suas mercadorias com algazarra ou por meios eletrônicos, ou por outros que perturbem o sossego público;

VII - impedir ou dificultar o trânsito de pedestres;

VIII - estacionar na área da Praça Prefeito Odilon Resende Andrade sem a prévia autorização por escrito do Departamento competente;

IX - a instalação de água e/ou energia elétrica em todo o perímetro da Praça Prefeito Odilon Resende de Andrade;

X - a utilização de garrafas e copos de vidro, ou qualquer outro que possa colocar em risco pessoas ou bens de terceiros;

XI - A utilização de toldos, bancos, mesas, cadeiras ou qualquer outro que extrapole sua área autorizada.

Art. 23. Fica expressamente proibido o comércio ambulante nas calçadas ao entorno da Praça Odilon Resende Andrade.

SEÇÃO IX

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 24. Os preços públicos devidos pela autorização de utilização de área pública da Praça Municipal Prefeito Odilon Resende Andrade são os definidos em regulamento próprio.

SEÇÃO X

DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 25. A inobservância ou infringência a qualquer dispositivo deste Decreto implicará na aplicação das penalidades constantes do Art. 170 e seguintes do Código de Posturas Municipal – Lei Complementar nº 005/95, de 23 de junho de 1995.

§1º Quando desconhecido o responsável, as mercadorias apreendidas serão relacionadas em edital e publicadas na imprensa oficial.

§2º Os produtos apreendidos deverão ser retirados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da apreensão.

§3º Os bens de fácil deterioração deverão ser retirados dentro de no máximo 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

§4º Os bens não retirados nos prazos previstos neste Decreto serão considerados abandonados e encaminhados à área competente, para os fins previstos na legislação vigente.

§5º Para a retirada dos produtos deverão ser recolhidas aos cofres públicos as quantias exigíveis, conforme regulamentação legal.

§6º No ato da retirada dos produtos apreendidos o interessado deverá apresentar prova da respectiva propriedade, através de documento hábil, inclusive notas fiscais correspondentes às mercadorias.

§7º As mercadorias impróprias para consumo, e que apresentem observações como data de validade vencida, bebidas alcoólicas de qualquer teor ou produtos que causem danos à saúde, riscos à vida ou as mercadorias pirateadas ou contrabandeadas, serão inutilizadas mediante o competente Termo de Inutilização.

SEÇÃO XI

DE COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Compete à fiscalização:

I - fazer cumprir, com rigor, e sob pena de punições administrativas, todas as exigências contidas neste Decreto e demais legislações pertinentes;

II - anotar, periodicamente, as ausências dos autorizatários nos locais que lhes foram destinados;

III - fundamentar, de maneira clara e objetiva, a infração cometida pelo autorizatário, ao preencher o auto respectivo.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aos casos omissos referentes a infrações, penalidades, reclamações, recursos e arrecadação, aplicam-se, onde couber, as disposições do Código Tributário Municipal, bem como demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 28. É vedado a vendedores de bilhetes lotéricos, carnês ou assemelhados, se agruparem na área da Praça Prefeito Odilon Rezende Andrade, bem como utilizarem equipamentos estacionários para o exercício de suas atividades.

Art. 29. Compete às Secretarias Municipais de Finanças - SEFIN, Lazer Turismo e Cultura – SELTC, de Saúde – SEMS, e de Planejamento - SEPLAN, dentro de cada área de atuação, fiscalizar a integral execução deste regulamento, com o apoio das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 30 de maio de 2017.

CLAUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO –
PRAÇA PREFEITO ODILON REZENDE ANDRADE**

I - LICENÇA PARA ATIVIDADE:	
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO AMBULANTE	<input type="checkbox"/> Licença
<input type="checkbox"/> SERVIÇO AMBULANTE	<input type="checkbox"/> Renovação
<input type="checkbox"/> CONTÍGUO <input type="checkbox"/> AO REDOR	

II - DADOS DO REQUERENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
TIPO	<input type="checkbox"/> CARRINHO
DIMENSÃO/ALTURA	DIMENSÃO [] ALTURA []
ÁREA	01 [] 02 [] 03 [] 04 [] 05 [] 06 [] [] 07 [] 08 [] 09 [] 10 [] ÁREA CONTÍGUA/REDOR [] Estabelecimento: _____
DIAS DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> segunda-feira <input type="checkbox"/> terça-feira <input type="checkbox"/> quarta-feira <input type="checkbox"/> quinta-feira <input type="checkbox"/> sexta-feira <input type="checkbox"/> sábado <input type="checkbox"/> domingo
HORÁRIO(S)	
DOCUMENTOS (cópias)	<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ATUAL) <input type="checkbox"/> 2 FOTOS 3X4 (RECENTES)

III - DECLARAÇÃO DO REQUERENTE
DECLARO para os devidos fins que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento, realizar-se-á de acordo com os regulamentos e legislações pertinentes, pelo que venho requerer a licença para atividade acima descrita, por atendidos todos os requisitos. Três Corações, _____ de _____ de _____. _____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- [] atendidos os requisitos legais
[] não atendidos os requisitos legais: _____

_____ Data: ____/____/____
Assinatura e identificação da Autoridade Municipal

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- [] atendidos os requisitos legais
[] não atendidos os requisitos legais: _____

_____ Data: ____/____/____
Assinatura e identificação da Autoridade Municipal

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- [] atendidos os requisitos legais
[] não atendidos os requisitos legais: _____

Três Corações, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação da Autoridade Municipal

VII - SECRETARIA MUNICIPAL LAZER, TURISMO E CULTURA

- [] DEFERIDO [] INDEFERIDO

Três Corações, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação da Autoridade Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

ANEXO II CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

